



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N.º 3.724/2025

10 de junho de 2025

Autor Vereador Haroldo Filho

“Cria o Conselho Municipal da Indústria, do Comércio e dos Serviços.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Indústria, do Comércio e dos Serviços com as seguintes finalidades:

- a) Sugerir política de desenvolvimento econômico, industrial e comercial do Município;
- b) Aconselhar diretrizes e normas para a execução dessa política, não conflitantes com os programas municipais, estaduais e nacionais de desenvolvimento industrial e comercial;
- c) Integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento e consolidação do desenvolvimento econômico, industrial, comercial e de serviços do Município;
- d) Identificar, através de critérios a serem estabelecidos, os setores prioritários para o desenvolvimento industrial, comercial e dos serviços do Município;
- e) Auxiliar na coordenação da aplicação de programas de assistência às empresas industriais e comerciais do Município.

Art. 2º O Conselho será integrado pelos seguintes membros:

- a) 01 representante titular e 01 suplente indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) 01 representante titular e 01 suplente indicado pela Câmara de Vereadores;
- c) 02 representantes titulares e 02 suplentes indicados pelo setor industrial;
- d) 02 representantes titulares e 02 suplentes indicados pelo setor comercial;
- e) 02 representantes titulares e 02 suplentes indicados pelo setor de prestador de serviços;
- f) 01 representante titular e 01 suplente indicado pelo setor de educação superior.

Art. 3º O Conselho da Indústria, do Comércio e dos Serviços terá um presidente, um vice-presidente e um secretário para coordenar os trabalhos e reuniões do referido conselho.

Parágrafo Único- Compete ao presidente dirigir os trabalhos do Conselho, a coordenar todos os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho, a representar o Conselho externamente quando tornar-se necessário, a interessar-se por assuntos relacionados às atividades comerciais e industriais do município.

Art. 4º A presidência do Conselho de Indústria, do Comércio e dos Serviços será exercida pelo indicado pelo Chefe do Poder Executivo e o vice-presidente será o indicado pela Câmara de Vereadores.

Art. 5º O secretário do Conselho de Indústria, do Comércio e dos Serviços será escolhido pela maioria dos membros.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em data e hora que forem determinadas pelo presidente e membros do conselho.

§ 1º Quando necessário, o Presidente convocará reunião extraordinária, que poderá substituir a próxima reunião ordinária.

§ 2º A frequência às reuniões é obrigatória e o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificar será automaticamente eliminado, convocando-se substituto credenciado.

§ 3º As reuniões serão públicas e só as votações poderão ser secretas, quando se julgar necessário.

§ 4º Todos os membros têm idêntico direito a voto, e, nos casos de empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

Art.7º As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros perante a respectiva reunião.

Art. 8º Os casos omissos ou situações não representadas nesta Lei serão decididos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 9º A Prefeitura, através de seus diversos órgãos, propiciará ao Conselho Municipal da Indústria, do Comércio e dos Serviços apoio técnico e administrativo necessário a realização de suas finalidades e à execução de suas atribuições.

Art. 10 As despesas do Conselho Municipal da Indústria, do Comércio e dos Serviços correrão por conta da competente dotação orçamentária.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 10 de junho de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretario

Fabricio Silva Machado
2º Secretario

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em _02_/_07_/_2025_

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal